



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Câmara de Comércio de Moçambique.
Associação Victoria Unida.
Acos Transportes, Limitada.
Aihua Lu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Al-Madina Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Bulk Petroleum Company, Limited.
Bioenergy, Limitada.
Bitfire TV Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C & N, Investimentos, Limitada.
Centro da Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chelene Tour Services, Limitada.
Chimunda Agrobisiness, Limitada.
Companhia do Pipeline Moçambique, Limitada.
Contas, Consultores e Serviços, Limitada.
Cooperativa Construa Bandua, Limitada.
Cooperativa Construa Caia, Limitada.
Cooperativa Construa Dondo, Limitada.
Cooperativa Construa Guara-Guara, Limitada.
Cooperativa Construa Nhamatanda, Limitada.
Cooperativa de Transportes dos Deficientes Militares de Moçambique.
Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EGB Logistics & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Environmental Footprint, Limitada.
Fashion Trading, Limitada.
Fay Petroleum, Limitada.
FNA Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fuel Management Company, S.A.
Global Fornecimento, Limitada.
Gotto, Limitada.
Grupo Lop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habita Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HM -Investimentos, Limitada.
Igreja de Deus Para o Mundo.
Imad Trading, Limitada.
Infoclass – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Inova D'or Serviços Ambientais, Limitada.
Istal, Tyres e Acessories, Limitada.
Itra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jasiel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jazmin Logistics & Serviços, Limitada.
Kae Multiserviços, Limitada.
LGM Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mabema – Service, Limitada.
Magna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maswekwene Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maxava's Bird & Meat, Limitada.
Moztxapita, Limitada.
NB Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Opportunity, Limitada.
Oriental Corretor de Seguros, Limitada.
Oriental Corretor de Seguros, Limitada.
Pale & Tsungo Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
Pathway International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PVI Mozambique, Limitada.
River Front – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salon L'Avenida, Limitada.
SKM Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Telealarme de Moçambique, Limitada.
Tilinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yuwetho's Place e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação Câmara de Comércio de Moçambique - CCM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Câmara de de Comércio Moçambique - CCM.

Maputo, 1 de Novembro de 2010. — A ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levi*.

Conselho Executivo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador de Província, o reconhecimento jurídico da Associação Vitória Unida, abreviadamente designada por (AVU), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 5, da lei nº 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vitória Unida, abreviadamente designada (AVU).

Conselho Executivo da Província Inhambane, 25 Maio de 2021. —
O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Câmara de Comércio de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade e capacidade

ARTIGO UM

Um) A Câmara de Comércio de Moçambique abreviadamente designada por CCM, é uma associação de empresas, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos e nem políticos.

Dois) A capacidade jurídica da CCM abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto social, definido nestes estatutos.

Três) A CCM tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, contando-se o início das suas actividades, a partir de 16 de Julho de 2008.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO DOIS

A CCM tem os seguintes objectivos e funções:

- Promover o desenvolvimento harmonioso das actividades dos seus membros no país e no estrangeiro;
- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições do comércio internacional, câmaras de comércio e quaisquer outras entidades relevantes para o seu objectivo, no país e no estrangeiro;
- Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem

como, inscrever-se em associações, federações, organismos nacionais e estrangeiros, em função das necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros;

- Apoiar técnica e juridicamente no país ou no estrangeiro os interesses gerais dos seus membros, bem como, as operações do comércio externo que estes realizem;
- Organizar e coordenar delegações comerciais de visita ao estrangeiro, convidar e receber delegações de outros países em visita à República de Moçambique;
- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas competentes os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros;
- Participar, sempre que possível, no estudo e discussão de acordos comerciais com outros países, representar os interesses dos seus membros nas respectivas negociações;
- Organizar no país e no estrangeiro, conferências sobre a economia nacional;
- Promover e divulgar no estrangeiro os produtos de origem nacional;
- Estudar e divulgar pelos seus membros as formas de organização e funcionamento do comércio de outros países;
- Editar periodicamente um boletim informativo e publicitário sobre questões da sua competência;
- Promover, através de adequados programas de formação, o desenvolvimento profissional dos membros e pessoal da CCM;
- À semelhança das outras Câmaras a nível internacional, promover e certificar a originalidade dos produtos nacionais;

- Proteger no país e no estrangeiro a propriedade industrial das empresas e organismos nacionais de carácter comercial, agrícola, técnico-científico e económico e servir de agente para intermediar o registo dos direitos da propriedade industrial na entidade competente;
- Criar instituições dentro CCM que possam dota-la de capacidade de auto financiamento.

CAPÍTULO III

Da categoria de membros

ARTIGO TRÊS

A CCM é composta por membros efectivos, correspondentes e honorários.

ARTIGO QUATRO

Membros efectivos

São membros efectivos da CCM, as empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo todo o formalismo legal.

ARTIGO CINCO

Membros correspondentes

Pode ser nomeados membros correspondentes da CCM as empresas, organizações, instituições e personalidades tanto nacionais como estrangeiras, que se encontrem dispostos a colaborar com a CCM no âmbito da sua actividade.

ARTIGO SEIS

Membros honorários

Um) Poderão ser membros honorários da CCM as empresas, as instituições e as personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço de relevante utilidade para o cumprimento das funções da CCM, devendo ser propostos e admitidos como tal.

Dois) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro honorário cabe à Presidência da CCM.

ARTIGO SETE

Candidaturas

As candidaturas de adesão como membros efectivos serão apresentadas pelos interessados em carta dirigida à presidência acompanhada dos seus estatutos, certidão de registo e relação dos seus dirigentes, a qual comunicará por escrito a sua decisão.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos da CCM têm direito a:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais desde que tenham quotas regularizadas;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da CCM;
- c) Receber da CCM todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir prioritariamente dos serviços da CCM em relação a outros utilizadores;
- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da CCM;
- f) Examinar os livros e registos da CCM dentro dos prazos para isso determinado.

Dois) Com a excepção do disposto nas alíneas a) e f) os membros correspondentes e os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros efectivos.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações de outros órgãos da CCM;
- b) Cooperar activamente na execução das tarefas da CCM;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pela Presidência que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da CCM, quando estas não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- e) Pagar a jóia de ingresso e as quotas;
- f) Aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias devidamente justificadas não o permitam.

Dois) Os membros correspondentes têm os mesmos deveres dos membros efectivos, salvo no que se refere às alíneas c) e f).

Três) Os membros honorários estão dispensados das obrigações previstas nas alíneas c), e) e f).

ARTIGO DEZ

Sanções

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da CCM e dos deveres dos membros, poderão ser punidas pela presidência com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de seis meses de quotização;
- c) Suspensão.

Dois) A expulsão de qualquer membro carece de apreciação e deliberação da Assembleia Geral, baseado em parecer emitido pelo Conselho Consultivo.

Três) Incorre na sanção prevista na alínea a) o membro que não cooperar activamente na execução das tarefas que lhe forem atribuídas pela CCM.

Quatro) Incorre na sanção prevista na alínea b) o membro que, tendo sido eleito para os órgãos da CCM, falte sem motivo justificado a três ou mais sessões desse órgão.

Cinco) Incorre na sanção prevista na alínea c) o membro que esteja em dívida das quotizações para com a CCM por um período superior a 12 meses sem motivo justificado.

Seis) Incorre na sanção prevista na alínea d) o membro que se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da CCM, que ofendam gravemente o brio e a honrosa reputação da CCM e que a presidência considere desprestigiante para os interesses da CCM.

Sete) Incorre igualmente na sanção da alínea d):

- a) O membro que tendo aplicado a sanção prevista na alínea c) do número 1 deste artigo não tenha regularizado a situação por mais de um ano;
- b) O membro que, tendo sofrido por três vezes a sanção de censura registada, seja reincidente ou cometa qualquer outra falta grave;
- c) O membro que for declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- d) O membro que viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da CCM e não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Oito) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para a reparação dos eventuais prejuízos que para a CCM hajam resultado.

ARTIGO ONZE

Audição e recurso

Um) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 1, do artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) A decisão de expulsão caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 45 dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Câmara

ARTIGO DOZE

Órgãos da câmara

Um) São órgãos da CCM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Dois) Os órgãos da CCM são eleitos na mesma lista pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos.

Três) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da CCM os membros em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO I

Das assembleias gerais

ARTIGO TREZE

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da CCM constituída por todos os membros inscritos.

Dois) Os sócios reunir-se-ão anualmente em Assembleia-Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos sócios.

Três) Os sócios poderão ser representados por outros sócios da mesma categoria mediante carta ou procuração, cuja cópia seja enviada por correio electrónico à Secretaria da Câmara, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, ou cuja via original seja apresentada durante a assembleia.

Quatro) A validade da representação por meio de carta ou procuração está condicionada à apresentação das vias originais outorgadas, com firmas devidamente reconhecidas, bem como acompanhadas, caso o sócio representado seja pessoa jurídica, de documentos societários que atestem o poder de representação. O voto também poderá ser exercido pela pessoa autorizada pelo sócio pessoa jurídica, na forma como constar nos arquivos da Câmara.

Cinco) A Assembleia Geral é o órgão supremo da CCM e é composta pelos seus membros efectivos ou pelos seus representantes legais e pelos membros correspondentes e honorários.

ARTIGO CATORZE

Atribuições

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger a Presidência e os órgãos da CCM, que integram a lista do presidente;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Empossar os órgãos recém-eleitos;
- d) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do mesmo período;
- e) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- f) Fixar as quotas dos membros da CCM;
- g) Decidir sobre propostas de alterações dos estatutos, apresentadas por membros da CCM ou pela presidência;
- h) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência ou qualquer membro;
- i) Atribuir o título de Presidente Honorário ou de Membro Honorário da CCM, a empresas, instituições e personalidades propostas pela Presidência da Câmara;
- j) Decidir em última instância sobre os recursos de membros sancionados pela presidência por violações dos estatutos e regulamentos da CCM, bem com, sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO QUINZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da CCM e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da presidência, ou ainda quando o requeira, por escrito, o mínimo de um quinto dos membros da CCM.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas através de anúncio num jornal de grande circulação no país e aviso postal endereçado a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 30 dias, que poderão ser reduzidos para 15 dias no caso das reuniões extraordinárias.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Presidência e o Conselho Consultivo não poderão fazer parte da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Quórum

Um) O quórum necessário para que as reuniões da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade mais um do total dos membros efectivos da CCM.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado legalmente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número um, deste artigo, a Assembleia Geral dará início aos seus trabalhos meia hora mais tarde, podendo deliberar validamente seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DEZANOVE

Tomada de deliberação

Um) As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se refere a alínea g) do artigo 14 para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos de votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria assembleia decidir adotar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Da presidência

ARTIGO VINTE

Composição

Um) A Câmara será dirigida por uma presidência e assessorada por pessoas físicas residentes no país e estrangeiro, composta de:

- a) Eleitos pela Assembleia Geral:
 - i) Presidente;
 - ii) Vice-presidente.
- b) Nomeados pelo presidente:
 - i) Secretário-geral;
 - ii) Delegados provinciais;
 - iii) Assessores;
 - iv) Delegados no estrangeiro, conforme a necessidade de representação.

Dois) Para além de coadjuvarem o presidente, os delegados provinciais representam cada região e desempenham as suas funções nas respectivas delegações provinciais.

Três) A presidência será eleita pela Assembleia Geral por um período de quatro anos (4), podendo ser reeleita.

ARTIGO VINTE E UM

Funções do presidente

O Presidente da CCM tem as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Nomear e empossar os delegados provinciais nacionais e estrangeiros;
- c) Representar legalmente a CCM, em juízo e fora dele;
- d) Subscrever acordos, convénios e contratos;
- e) Presidir às sessões do Conselho Consultivo;
- f) Responder pela elaboração do plano de actividades, bem como o orçamento, devendo submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros efectivos;
- h) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integram a CCM;
- i) Decidir sobre a celebração, rescisão do contrato do Secretário-geral, bem como atribuir-lhe funções de gestão do dia-a-dia da CMM;
- j) Estabelecer e dissolver serviços especiais anexos à CCM;
- k) Estabelecer as representações ou delegações da CCM no país e no estrangeiro;
- l) Criar Pelouros que se ocuparão de áreas específicas se as circunstâncias e dinâmica do seu funcionamento assim o exigir, ouvido o Conselho Consultivo; e
- m) Os Delegados Provinciais e os Presidentes dos Pelouros, são órgãos executivos de pleno direito da CCM e subordinam-se à Presidência.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funções do vice-presidente

O vice-presidente tem as seguintes funções:

- a) Coadjuvar o presidente na realização de tarefas da CCM;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausências ou de impedimento parcial ou total;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;

- d) Realizar todas as funções atribuídas ao presidente mediante mandato ou procuração específica para cada caso; e
- e) Representar os interesses da CCM e dos seus membros, dando lhes assistência técnica e jurídica sempre que o solicitarem.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Secretário-geral

Pessoa dotada de capacidade científica e técnica para exercer o cargo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funções do secretário-geral

Funções do secretário-geral

- a) Assistir a presidência no exercício das suas funções;
- b) Organizar os serviços da Câmara, estabelecendo os processos e métodos de trabalho adequados às necessidades;
- c) Estudar e propor providências convenientes a expansão e eficiência dos serviços da Câmara;
- d) Fixar as retribuições a pagar pelos serviços prestados a terceiros com a aprovação da presidência; e
- e) Propor a administração do pessoal técnico e administrativo e gerir os recursos humanos e o património da Câmara, de forma a assegurar o seu normal funcionamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

Delegações provinciais

Um) As delegações serão presididas pelo Delegado Provincial que representa a CCM na respectiva Província nos termos do número dois, do artigo vinte.

Dois) A actuação das delegações está coordenada e subordinada ao presidente da CCM, que poderá delegar.

Três) As delegações provinciais deverão contribuir com uma quota percentual de 75% das suas receitas, para a sede da CCM (25% para a delegação em função ao orçamento aprovado).

Quatro) O regulamento específico irá indicar com maior detalhe quais são os critérios para o regulado no ponto anterior.

ARTIGO VINTE E SEIS

Funções do delegado provincial

Funções do delegado provincial:

- a) Representar o presidente a nível provincial na realização das tarefas da CCM;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral e o manifesto do Presidente;

- c) Realizar todas as funções atribuídas pelo presidente, mediante mandato ou procuração específica; e
- d) Representar os interesses da CCM e dos seus membros, dando lhes assistência técnica e jurídica sempre que assim o solicitem.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E SETE

Composição

Um) O Conselho Consultivo é dirigido pelo presidente e formado por um mínimo de oito membros, representando os diversos sectores da vida económica nacional, indicados pelo presidente eleito.

Dois) Terão direito a assento no Conselho Consultivo:

- a) Os ex presidentes;
- b) Os assessores, convidados pelo presidente;
- c) Os delegados provinciais.

Três) Poderão assistir às reuniões do Conselho Consultivo, a convite, os presidentes dos pelouros e técnicos.

Quatro) A presença no Conselho Consultivo poderá ser presencial ou por videoconferência.

ARTIGO VINTE E OITO

Funções do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo tem as seguintes funções:

- a) Conhecer e dar parecer sobre a execução do plano de trabalho da presidência na tomada de medidas adequadas para melhor cumprimento do mesmo;
- b) Apresentar e estudar questões da vida sócio-económica nacional em vista ao seu melhoramento;
- c) Dar parecer sobre a admissão e expulsão dos membros efectivos;
- d) Dar parecer sobre questões a serem presentes aos órgãos do Estado.

ARTIGO VINTE E NOVE

Reuniões do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo realiza reuniões ordinárias de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando o Presidente da CCM assim o achar necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA

Composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão da CCM independente da Presidência e do Conselho Consultivo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos da CCM, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na CCM de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO TRINTA E UM

Funções do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem as funções seguintes:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento e demais legislação;
- b) Controlar e inspeccionar as contas financeiras, bem como a sua demonstração;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas da gestão da CCM.

CAPÍTULO V

Das receitas da Câmara

ARTIGO TRINTA E DOIS

Receitas da Câmara

Um) As receitas próprias da CCM têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Jóia, comparticipações das regiões e quotas dos membros;
- b) Juros dos depósitos bancários e do fundo social capitalizado;
- c) Remuneração pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações, equipamento, etc.;
- d) Rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe sejam atribuídos;
- e) Receitas extraordinárias por donativos, legados ou quaisquer outros que a CCM venha a receber.

Dois) O montante da comparticipação referido na alínea a) do número anterior será definido pela presidência, ouvido o Conselho consultivo.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Exercício da Câmara

Um) O período do exercício económico-financeiro decorre do período 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Anualmente deve ser submetido à aprovação da Assembleia geral o Orçamento Geral e o das Delegações, no período máximo de 90 dias, a contar da data da tomada de posse da presidência.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou substituídos quando a Assembleia

Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o achar.

Dois) A Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 dias sobre a data marcada.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Extinção

Um) A CCM extinguir-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a extinção da CCM requerem voto favorável de três quartos de todos os membros da CCM.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Destino do património

O património existente no momento da extinção que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de cumpridas todas as obrigações existentes ser-lhe-á dado o destino que mais se achar conveniente.

CAPÍTULO VI

Das disposição final

ARTIGO TRINTA E SETE

Regulamento interno

A presidência fica encarregada de proceder às alterações que se tornem necessárias do regulamento interno, no prazo de noventa dias após a aprovação em Assembleia Geral dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E OITO

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral da CCM.

Maputo, 29 de Novembro de 2018.

Associação Vitória Unida - AVU

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101429598, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro: Carlos Chefo Gema Cumbana, solteiro, natural e residente em Jangamo – Cumbana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080702392801S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 23 de Julho de 2012;

Segundo: Alberto António Guirugro, solteiro natural da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801047293398N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane a 4 de Janeiro de 2013;

Terceiro: Joaquim Paulo Cumbana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 080706839663Q, emitido a 28 de Julho de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Quarto: José Augusto Malunguetane, natural de Xai – Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0807072488091, emitido a 21 de Fevereiro de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Quinto: Beatriz Domingos Mapanzene, natural de Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080707809867Q, emitido a 13 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Sexto: Joaquina Pedro Zavala, natural de Jangamo, portadora do Bilhete de Identificação Civil de Inhambane, emitido a 20 de Junho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Sétimo: Lídia Jeque Cuamba, natural e residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080701761189P emitido a 5 de Outubro de 2011, pelos serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Oitavo: José Sezar Nhampossa, natural e residente em Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080704103158B, emitido a 28 de Julho de 2017, pelos serviços de identificação Civil de Inhambane;

Nono: Lígia Tarcísio Uelemo, natural e residente em Jangamo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080706839692P, emitido a 28 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane;

Décimo: Afonso Alberto Guamba, natural e residente em Jangamo, portador do Bilhete de Identidade número 707100002120966, emitido a 29 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A associação vitória unida, designada abreviadamente por AVU, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos, regendo-se com o presente estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AVU é de âmbito provincial, com sede no posto Administrativo de Cumbana, por deliberação de Assembleia Geral poderá criar delegações, outras formas de representação em todo o território da província de Inhambane.

Dois) A AVU é constituída por um período indeterminado à partir da data de aprovação do presente estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A AVU prosseguei os seguintes objectivos:

- Apoiar as comunidades locais que pretende desenvolver as actividades agro-pecuárias;
- Criar intercâmbio entre as comunidades que desenvolve agro-pecuária;
- Promover cursos e formação em técnicas agrícolas;
- Praticar actividade o agro-pecuária para melhorar desenvolvimento das suas actividades e no acesso ao mercado.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Categoria dos membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores: são os que tenham assinado a escritura pública no acto da constituição da associação;
- Membros efectivos: aqueles que forem admitidos depois ao reconhecimento legal da associação;
- Membros beneméritos: são todas aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que predisponham e prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação e que manifestem interesse e aceitem os programas da associação.

ARTIGO CINCO

Direito dos membros

São direitos dos membros da associação:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do associação;
- Participar em todas reuniões, actividades e serviços promovidos pela associação;
- Examinar os documentos do associação;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária a pedido de 1/3 dos seus membros;
- Pedir esclarecimento aos órgãos sociais sobre qualquer assunto relacionado com a associação, nos termos dos estatutos;
- Dar contributo, e dignificar o bom nome da associação;
- Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

Dever dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer, cumprir, e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatuto e seu regulamento;
- b) Efectuar pontualmente os pagamentos das quotas e joias a ser fixada no regulamento interno ou nos estatutos;
- c) Respeito mútuo entre os associados;
- d) Zelar pelo património e bens da associação;
- e) Aceitar as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Contribuir para o bom nome da associação;
- g) Aceitar os cargos para os quais forem confiados;
- h) Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as forem convocados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

A associação tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigido pelo mesa da Assembleia Geral que é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO NOVE

Natureza e composição

Um) O conselho de associação direcção é o órgão de gestão e administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 4 membros, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente, um vogal, um tesoureiro, e reúne-se mensalmente, e sempre que julgar necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZ

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO ONZE

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas;
- b) Donativos de entidades nacionais e estrangeiros;
- c) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- d) Bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

Dos disposições finais

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos do Lei, sendo liquidatário uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e o respectivo composição ate primeira sessão da Assembleia Geral o realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omissos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Acos Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Acos Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 101490084, entre:

Aristides Gonçalves Madeira Jorge, solteiro, natural de Maputo residente nesta cidade no 5.º Bairro-Pioneiros, na rua Baltazar de Arragão;

Astley Aristides Madeira Jorge, solteiro, natural da Beira, residente nesta cidade no 5º Bairro-Pioneiros na rua Baltazar de Arragão;

Christian Mayron Vuja Jorge, solteiro, natural da Beira, residente nesta cidade, no 5.º Bairro-Pioneiros na rua Baltazar de Arragão;

Shennon Alyne Vuja Jorge, solteira, natyrak da Beira, residente nesta cidade no 5º Bairro-Pioneiros na rua Baltazar de Arragão, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Acos Transportes, Limitada, empresa de transportes de cargas, tem a sua sede na rua Baltazar de Arragão, n.º 2224, rés-do-chão, na cidade da Beira, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, encias e, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO DOIS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objectivo: transportes de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva, explorar cuja a actividade tenha necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Aristides Gonçalves Madeira Jorge;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente por cento ao sócio Astley Aristides Madeira Jorge;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Christian Mayron Vuja Jorge;
- d) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Shennon Alyne Vuja Jorge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades de sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e a gerência da sociedade sera a cargo de sócios Aristides Goncalves Madeira Jorge e de Astley Aristides Madeira Jorge, este na ausência do primeiro os quais dispõem de poderes necessários para a realização dos objectivos de sócios representando a sociedade em juízo e fora dele, active ou passivamente e praticando todos actos tendentes a prossecção dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral e o orgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja o bom ou o mau funcionamento de cada sector que compõe a sociedade.

ARTIGO SEIS

Em todos casos considerados omissos, regular-se-ão com disposições em vigor por lei vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aihua Lu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aihua – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101585174, Aihua Lu casada, de nacionalidade chinesa natural de Chn Fujian, filha de Lu Chang Yao e de Wu Qin Yi, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma estatuto do Aihua Lu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito da Beira, província de Sofala, podendo por habitação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: comércio geral, venda de imobiliária,

combustíveis e lubrificantes, viaturas, rent-a-car, prestação de serviços, indústria, transportes, restauração, parqueamentos, aluguer de máquinas, importação & exportação, construção civil e similares.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por igual quota de igual valor nominal, pertencente a Aihua Lu.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Aihua Lu, desde já nomeado sócia-gerente.

Único: para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do sócia-gerente.

Único: a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Al-Madina Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 61 a 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 01/2021, a cargo de, Nina Fazenda Samissone Langalizai, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Mohammadakil Sikandar Abdullah Patel, maior cidadão de nacionalidade Indiana, natural de Gujarat, portador do Passaporte n.º 5596518, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, pelas Autoridades Indianas e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Al-Madina Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas

de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Al-Madina Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da manga, cidade da Beira, província de Sofala

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, em conformidade com as legislações em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto de país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal; - compra de sucatas-ferros usados.

- a) Sucata de fusão pesada;
- b) Senhora recado;
- c) Sucata de aço;
- d) Sucata de cobre;
- e) Sucata de latão;
- f) Sucata de alumínio;
- g) Sucata de fusão Pesada Ms;
- h) Sucata Ss.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas á sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Janeiro de 2021. — A notaria, *Ilegível*.

Beira Bulk Petroleum Company, Limited

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Beira Bulk Petroleum Company, Limited, matriculada sob NUEL 101564983, entre Alexandre Pedro Monteiro, casado, natural de Inhambane, residente na cidade da Beira, e Cacilda Amuza Americano, viúva, natural de Mossurize, residente na Avenida Vlademir Lenine. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regará pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adota a denominação de Beira Bulk Petroleum Company, Limited, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, com dois sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, n.º 1452, Edifício da CPMZ, Ala Norte, rés-do-chão, bairro do Macuti, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais,

sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de transporte de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) No valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Pedro Monteiro;
- e
- b) No valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cacilda Amuza Americano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral, desde já, designa-se a sócia Cacilda Wilson Americano.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director-geral, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bioenergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Bioenergy, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100956632, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e dezasseis dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de onze milhões e quinhentos mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Hassnein Raza Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki respectivamente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios Hassnein Raza Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores.

Nampula, 16 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bitfire TV Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bitfire TV Moçambique – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101156753, Júlio Artur Soares Mainequê, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Major Serpa Pinto, n.º 126, bairro do Chaimite constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, o do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Bitfire TV Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, com sede na cidade da Beira, e conta-se o seu início a partir da data do celebração da presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas afins;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócio único Júlio Artur Soares Mainequê.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Júlio Artur Soares Mainequê, que desde já é nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

C & N, Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101589137, uma entidade denominada C & N, Investimentos, Limitada.

Nilson Mussá Jamú, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332603F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2025, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 72, cidade de Maputo, bairro Central A;

Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100009060B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2020 e válido até 17 de Novembro de 2025, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 916, 16.º andar esquerdo, cidade de Maputo;

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social C&N, Investimentos, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua Jerónimo Osório, n.º 70, Sommerchild 1, cidade de Maputo, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e gestão bem como a promoção e desenvolvimento de investimentos nos diversos sectores dedicando-se ao investimento directo, à gestão de participações sociais bem como ao exercício de comércio e indústria ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas às suas actividades principais, assim como praticar todos os actos conexas, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nilson Mussá Jamú;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que ela carecer, ao juro e conduções que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer um dos administradores convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso

convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 02 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- i) A aquisição de participações em quaisquer outras sociedades desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos 01 (um) administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administrador da sociedade, para o quadriénio de dois mil e um a dois mil e vinte e cinco:

- a) O excelentíssimo senhor Danilo Mussá Nanlá;
- b) O excelentíssimo senhor Timóteo Faizal Aiuba Cuereneia.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro da Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta de cessação de quotas em que Chin

Yi Hsu, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Taiwan, residente no bairro Central, cidade de Dondo, portador de DIRE n.º 07CN000787559F, emitido pela Direcção Nacional da Migração de Sofala, em 30 de Outubro de 2020, válido até dia 29 de Outubro de 2021 e Segunda: Maria da Conceição Francisco, solteira, maior, natural da cidade da beira, residente no bairro Central de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070901427350A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

O primeiro outorgante intervém na qualidade da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a denominação Centro da Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na conservatória do registro das entidades legais sob NUEL 1010675772 e com sede no bairro do bairro Central, cidade de Dondo, com capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital o sócio Chin Yi Hus.

Disse o primeiro outorgante:

Que, pela presente escritura, cede na totalidade aquela sua de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento do capital.

Que pelo valor nominal, que do respectivo adquirente já recebeu, cede na totalidade a sua quota a segunda outorgante, Maria Conceição Francisco.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida.

Disse a segunda outorgante.

Que aceita a cessão que lhe diz respeito.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chelene Tour Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101562689, uma entidade denominada Chelene Tour Services, Limitada.

Elias Isaias Chelene, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000554881Q, emitido aos 3 de Julho de 2017, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho B, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chelene Tour Services, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho B, rua do Daimane, quarteirão 25, casa 50, na cidade da Maputo, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços turísticos;
- b) Gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam subsidiárias a actividade principal, podendo praticar todo e qualquer acto comercial não proibido pela Lei, uma vez obtida as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde á 100% do capital social, pertencente ao único sócio Elias Isaías Chelene.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade, a representação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, compete ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo

a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimunda Agrobisiniss, Limitada

Certifico, para efeito de publicação a sociedade Chimunda Agrobisiniss, Limitada, matriculada sob NUEL 101354660, Ricardo Baute Cunhaque, natural de Tete, residente na cidade da Beira, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, que intervieram neste acto por si em seu nome individual e como representante de seus filhos menores, Eleutério Ferrão Baute Cunhaque, de vinte anos de idade; Gemima Ferrão Baute Cunhaque de dezasseis anos de idade, Eliseu Ferrão Baute Cunhaque de treze anos de idade e Cayla Larissa Ferrão Cunhaque de seis anos de idades, naturais da Beira convivente com os seus pais.

Maria Madalena António Henriques Ferrão, de natural e residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Chimunda Agrobisiniss Limitada, produção, pecuária, processamento, comercialização, importação, exportação e comércio geral, seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura pública com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Comandante Diogo de Sã, n.º 1543, bairro dos Pioneiros Central, rés-do-chão, podendo transferir-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, onde e quando os sócios acharem necessário, ou

qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, na área de agricultura, a pecuária, produção, processamento, comercialização, importação, exportação e comércio geral:

- a) Pecuária;
- b) Produção;
- c) Processamento;
- d) Comercialização;
- e) Importação;
- f) Exportação; e
- g) Comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de duas cotas quotas, no valor de 2.925.000,00MT (dois milhões novecentos e vinte cinco mil meticais) para o primeiro de nome senhor Ricardo Baute Cunhaque, correspondente a sessenta e cinco (65%), 1.575.000,00MT (um milhão, quinhentos e setenta cinco mil meticais), para sócia; Maria Madalena António Henriques Ferrão Cunhaque, correspondente a 35% (trinta cinco por cento) de acções.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na

divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade ou na delegação, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Quatro) Que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente estarão a cargo do socio Eng^a. Ricardo Baute Cunhaque, desde já nomeado administrador ou gerente com dispensa de caução.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura do seu gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos restantes sócios, nos actos

de mero expediente, podendo o sócio-gerente ou administrador delegado seus poderes, parcialmente ou no todo, a outro Sócio na sua ausência prolongada.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade ou externos, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia do Pipeline Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de seis de Abril de dois mil e vinte e um, a sociedade Companhia do Pipeline Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100060264, procedeu a deliberação sobre a alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, são alterados os artigos segundo, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, e eliminados os artigos décimo nono e vigésimo terceiro, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade manterá delegações em Maputo, Mafora e Mutare, nomeadamente os serviços necessários para assegurar a operação eficiente do oleoduto de sua propriedade, que se estende da cidade e porto da Beira até Feruka, no território da República do Zimbabwe.

Três) O conselho de administração poderá ainda, sem prejuízo do exercício da sua competência específica, deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiros, cuja existência se justificar.

ARTIGO SÉTIMO

Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão soberano da sociedade, composta pelos sócios, com a competência para a deliberação sobre assuntos estatutários, nomeadamente:

- a) Assuntos determinados pela lei como de competência da assembleia geral da sociedade;
- b) A transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) O aumento ou redução do capital social;
- e) A alteração dos estatutos ou contrato de sociedade;
- f) A eleição ou destituição dos membros do conselho de administração, do órgão de fiscalização;
- g) A aprovação do relatório e contas e aplicação de resultados anuais;
- h) Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A avaliação de bens que venham a integrar o capital social;
- j) Propositura de quaisquer acções contra os administradores ou membros dos outros órgãos sociais;
- i) Chamada e a restituição dos suprimentos e das prestações suplementares.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) A assembleia geral deverá reunir, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral será o representante do sócio que estiver, no momento de sua realização, a exercer as funções de presidente do conselho de administração.

Cinco) A assembleia geral é convocada pelo respectivo presidente, nos termos do número precedente, ou por dois outros membros do conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a

antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Os sócios podem decidir, mediante carta fundamentada, pelo adiamento da assembleia geral para permitir a melhor análise de questões complexas, quando tenham recebido ou tomado conhecimento tardiamente da convocatória ou documentos a serem discutidos na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Eliminado.

Dois) Inalterado.

Três) Além dos casos em que a lei a exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes no capital social da sociedade as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Eliminado.
- b) Inalterado;
- c) Inalterado.

Quatro) Aos sócios deve ser assegurado o direito de participar activamente nas deliberações relativas a questões de fundo da sociedade, como as seguintes:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos ou contrato de sociedade;
- c) Eleição ou destituição do órgão de fiscalização;
- d) Relatórios do conselho de administração, sobre o balanço e as contas, sobre o parecer dos órgãos de fiscalização da sociedade e a aplicação dos resultados do exercício, numa base anual;
- e) Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Avaliação de bens que venham a integrar o capital social.

Cinco) Tudo que for deliberado em assembleia geral deverá ser reduzido em acta a ser assinada pelos sócios presentes ou seus representantes.

Seis) Devem ser criados mecanismos que permitam aos sócios a possibilidade de propor pontos para a ordem de trabalhos da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar constituir comissões especializadas de suporte à tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por nove membros designados em assembleia geral da seguinte forma:

- a) O Estado de Moçambique designará quatro administradores;
- b) A sociedade moçambicana de Investimentos, S.A. designará cinco Administradores.
- c) Eliminar.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para mandatos de quatro anos, contando-se com um ano completo, o ano da data da eleição.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de administração pessoas colectivas, as quais serão representadas por pessoas físicas que para o efeito estas nomearem por carta dirigida a sociedade.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados administradores fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de administração elegerão anualmente um de entre eles para o desempenho das funções de presidente do órgão, devendo a eleição recair rotativamente em administradores designados nos termos das alíneas a) e b) do número um do presente artigo.

Seis) A assembleia geral designa, por maioria simples de votos e por sugestão do sócio privado, um administrador delegado a quem delega responsabilidades chave ao nível da administração, gestão, supervisão e articulação dos órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por correio electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local no território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Cinco) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados, excepto nos casos que se exija maioria qualificada de seis votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de seis votos as deliberações que tenham por objecto, designadamente:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) A proposta de fixação das condições de realização de suprimentos e da autorização da sua prestação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social qua a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer de um dos seus membros e constituir mandatários para efeitos da gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração delega no administrador delegado e na direcção geral os poderes de gestão corrente da sociedade, os quais compreendem todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o funcionamento regular da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral e a designação das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de um administrador, designado nos termos da a) e de um administrador designado nos termos do artigo décimo segundo, número um destes estatutos;

b) Pela assinatura de um administrador ao qual o Conselho de administração tenha delegado poderes;

c) Inalterado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eliminado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eliminado.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Contas, Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Novembro de dois mil e vinte, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da cidade da Beira, foi constituído entre André Carlos Joaquim Vilanculo, Hélio da Conceição Carlos André, Bento da Conceição Carlos, Merlim Carlos André e Kateleya da Acélia Carlos Vilanculo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á, nos termos do pacto social, que se segue.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e localização)

Um) A sociedade adopta a firma denominada Contas, Consultores e Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Contabilidade;
- c) Auditoria;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Elaboração de planos de negócio;
- f) Acessória em gestão financeira.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em societárias)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a soma de cinco quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Carlos Joaquim Vilanculo;
- b) Quatro quotas de igual valor nominal, de seis mil duzentos e cinquenta meticais cada uma, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Hélio da Conceição Carlos André, Bento da Conceição Carlos, Merlim Carlos André e Kateleya da Acélia Carlos Vilanculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação do sócio representando

cem por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo do sócio André Carlos Joaquim Vilanculo, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta apenas assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

Quatro) É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável do sócio André Carlos Joaquim Vilanculo.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares de capital)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, 5 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa Construa Bandua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Construa Bandua, Limitada, sociedade por quotas cooperativas registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, em 3 de Setembro de 2021 sob NUEL 101494837, entre Albertina José Notíça, Arlindo Maronga Johane, Augusto Cuzina Mucheto, João David, Seventine Mateus, acordam constituir uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa-Construa Bandua, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Cooperativa Construa Bandua tem sua sede na Avenida/rua R560 Mndundu-Ampara Pavo, Bùzi, Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa Construa Bandua tem por objecto prestar apoio e orientações a comunidade, o que consistirá principalmente em:

Produção e comercialização de blocos solo-cimento etelhas de micro betão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial da Cooperativa Construa Bandua é subscrito no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada membro subscreve o valor de 10.000,00MT, representativo de cinco titulares. São membros da cooperativa os seguintes:

- a) Albertina José Notíça, solteira, natural de Beira, residente em Bùzi, Massane, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101109273B, emitido aos 2 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- b) Arlindo Maronga Johane, solteiro maior, natural de Bândua, Bùzi, residente em Bândua, Bùzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070201553074A, emitido aos 12 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- c) Augusto Cuzina Mucheto, solteiro, natural de Bândua, Bùzi, residente em Bândua, Bùzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070207660958M,

emitido aos 26 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

- d) João David, solteiro, natural de Sofala-Bùzi, residente em Bândua, Bùzi, Ussingue, titular do Bilhete de Identidade n.º 070201553150B, emitido aos 24 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- e) Seventine Mateus, solteiro, maior, natural de Gurunguire, residente em Bândua, Bùzi, Gurunguire, titular do Bilhete de Identidade n.º 070200871472B, emitido aos 30 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais da Cooperativa

São órgãos sociais da cooperativa, a Assembleia Geral. E desde já nomeia administradora a Albertina José Notíça.

ARTIGO QUINTO

Administração

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e á falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Construa Caia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Construa Caia, Limitada, sociedade por quotas cooperativas registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, em 3 de Abril de 2021, sob NUEL 101494845, entre Fernando Faera Nhantangalanga, Marta Domingas, João, Rui Dom Luís Cardoso, João Fernando Malunga, Bizeque Semente, constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa-Construa Caia, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Cooperativa Construa Caia tem sua sede na Avenida/rua Estrada Nacional, bairro vila de Caia, próximo a cadeia distrital, n.º 1, Pavo, Caia, Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa Construa Bandua tem por objecto prestar apoio e orientações a comunidade, o que consistirá principalmente em:

Produção e comercialização de blocos solo-cimento e telhas de Micro Betão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial da Cooperativa Construa Caia é subscrito no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada membro subscreve o valor de 10.000,00MT representativo de cinco titulares. São membros da cooperativa os seguintes:

- a) Bizeque Semente, solteiro, natural de Caia, residente Na Estrada Nacional n.º 283, Caia, Malocotera, titular do Bilhete de Identidade n.º 070302693207J, emitido aos 6 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- b) Fernando Faera Nhantangalanga, Solteiro, natural de Marromeu, residente na S/rua da Vila sede de Marromeu, titular do Bilhete de Identidade n.º 070304054884P, emitido aos 4 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- c) Marta Domingos João, solteira, natural de Caia, residente na s/rua, Caia, Malocotera, titular do Bilhete de Identidade n.º 070307764678B, emitido aos 23 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.
- d) Rui Dom Luís Cardoso, solteiro, natural de Caia, residente na s/rua, da Vila, titular do Bilhete de Identidade n.º 070301612180B, emitido aos 8 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.
- e) João Fernando Malunga, Solteiro, natural da Beira, residente na s/rua, da Vila-Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010405561C, emitido aos 2 de Maio de 2018,

pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais da Cooperativa

São órgãos sociais da cooperativa, a Assembleia Geral. E desde já nomeia administradora a Albertina José Notíça.

ARTIGO QUINTO

Administração

A Cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e á falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Construa Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Construa Dondo, Limitada, sociedade por quotas cooperativas registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, em 1 de Março de 2021 sob NUEL 101490106, entre Tomás Luís Ridi, Xadrique Bernardo Lourenço, Quinho Valim Joaquim, Jacob Abrahamo Pesulos, Joana Sebastião Tomocene, acordam constituir uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa Construa Dondo, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Cooperativa Construa Dondo tem sua Sede na Avenida/rua Estrada Nacional N.º 6, Dondo, Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa Construa Caia tem por objecto prestar apoio e orientações a comunidade, o que consistirá principalmente em:

Produção e comercialização de blocos solo-cimento e telhas de micro betão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial da Cooperativa Construa Bandua é subscrito no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), cada membro subscrive o valor de 10.000,00MT representativo de cinco titulares. São membros da cooperativa os seguintes:

- a) Joana Sebastiao Tomocene, solteira, natural da Beira, residente no quartoirão 2, UC casa n.º 5, Beira, cidade da Beira, 12º Munhava, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101694080J, emitido aos 5 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- b) Jacob Abrahamo Pesulos, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente no Marromeu Mateus Sansão Mutemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105982129B, emitido aos, 13 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- c) Quinho Valim Joaquim, solteiro, maior, natural de Tica- Nhamatanda, residente no UC, quartoirão n.º 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101544720Q, emitido aos, 27 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- d) Tomas Luís Ridi, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, residente na Avenida Amílcar Cabral, quartoirão D, casa n.º 170, cidade de Quelimane, Mapiazua, titular do Bilhete de Identidade n.º 04106108913S, emitido aos, 6 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane;
- e) Xadrique Bernardo Lourenço, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, residente na rua 6, UC-c, casa n.º 335, quartoirão 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104901699A, emitido aos, 2 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais da Cooperativa

São órgãos sociais da cooperativa, a Assembleia Geral. E desde já nomeia administradora a Albertina José Notíça.

ARTIGO QUINTO

Administração

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e á falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Construa Guara-Guara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Construa Guara-Guara, Limitada, sociedade por quotas cooperativas registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, em 3 de Agosto de 2021, sob NUEL 101495965, Aissa Armindo Mujojo, Fernando Noé Sarauranhe, Tomás Fernando Chaude, Raúl Francisco Mangoma, Rabia Américo Liso acordam constituir uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa Construa Guara-Guara, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Cooperativa Construa Guara-Guara tem sua Sede na Av/rua R520 Guara-Guara/Inhamuchindo, bairro 2021, Buzi, Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras Constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa Construa Caia tem por objecto prestar apoio e orientações a comunidade, o que consistirá principalmente em:

Produção e comercialização de blocos solo-cimento e telhas de micro betão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial da Cooperativa Construa Guara-Guara é subscrito no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), cada membro subscreve o valor de 10.000,00MT representativo de cinco titulares. São membros da cooperativa os seguintes:

- a) Aissa Armindo Mujojo, solteira, natural de Buzi, residente em Guara-Guara Buzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101491676Q, emitido aos 19 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- b) Fernando Noe Sarauranhe, solteiro, natural de Buzi, residente em Guara-Guara Buzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070206699565P, emitido aos 4 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- c) Tomas Fernando Chaude, solteiro, natural de Buzi, residente em Guara-Guara Buzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070202237451J, emitido aos 29 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- d) Rabia Americo Liso, solteira, natural de Buzi, residente em Buzi Inhabiria, titular do Bilhete de Identidade n.º 070201611555P, emitido aos, 29 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- e) Raul Francisco Mangoma, solteiro, maior, natural de Dondo, residente em Guara-Guara Buzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104648100A, emitido aos, 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais da Cooperativa

São órgãos sociais da cooperativa, a Assembleia Geral. E desde já nomeia administradora a Albertina José Notíça.

ARTIGO QUINTO

Administração

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica

obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e á falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa-Construa Nhamatanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa-Construa Nhamatanda, Limitada, sociedade por quotas cooperativas registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Beira, em 3 de Agosto de 2021, sob NUEL 101495965, entre Ana João Escova, Mateus Francisco Waite, João Alberto Macaniço, Manuel Joaquim Mapote, acordam constituir uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Cooperativa adopta o nome de Cooperativa-Construa Nhamatanda, Limitada, podendo-se designar simplesmente por Cooperativa Construa Nhamatanda tem sua Sede na Avenida/Rua Estrada Nacional n.º 6, bairro Heróis Moçambicanos, n.º 1, Nhamatanda, sofala podendo estabelecer delegações ou outras constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Cooperativa Construa Caia tem por objecto prestar apoio e orientações a comunidade, o que consistirá principalmente em:

Produção e comercialização de blocos solo-cimento e telhas de micro betão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital inicial da Cooperativa Construa Nhamatanda é subscrito no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), cada

membro subscreve o valor de 10.000,00MT representativo de cinco titulares. São membros da cooperativa os seguintes:

- a) Ana João Escova, solteira, natural de Gorongosa, residente em Metuchira, Nhamatanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 070107750041D, emitido aos, 19 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- b) Mateus Francisco Waite, solteiro, natural de Metuchira-Nhamatanda, residente na Estrada Nacional n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701306300578P, emitido aos, 13 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;
- c) João Alberto Macaniço, solteiro, natural de Mutarara, residente em Metuchira-Nhamatanda 7.º Bairro, titular do Bilhete de Identidade n.º 070107749693Q, emitido aos, 16 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.
- d) Lucas Augusto Macaniço, solteiro, natural de Nhamatanda, residente na Estrada Nacional N.º 6, Nhamatanda, 3.º Bairro, titular do Bilhete de Identidade n.º 071306752323J, emitido aos 8 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.
- e) Manuel Joaquim Mapote, solteiro, natural Ampara-Buzi, residente na rua Kruss Gomes UC-A, Q5, beira, cidade da Beira, 12º Maraza, titular do Bilhete de Identidade n.º 070107723753M, emitido aos, 10 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais da Cooperativa

São órgãos sociais da cooperativa, a Assembleia Geral. E desde já nomeia administradora a Albertina José Notíça.

ARTIGO QUINTO

Administração

A cooperativa é gerida e administrada por um conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastará uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da

lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e á falta ou omissão destes regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Transportes dos Deficientes Militares de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da Cooperativa de Transportes dos Deficientes Militares de Moçambique, matriculada sob NUEL 101552977, entre Francisco Manuel Henriques, solteiro, maior, natural de Chiúre – Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, e Abel Carlos Calisto, casado, natural de Namacura - Zambézia, de nacionalidade moçambicana; Silvestre Ndumussa Lilama, casado, natural de Pemba – Cado Delgado, de nacionalidade moçambicana; Cesar António Baque, solteiro, natural de Zavala – Inhambane, de nacionalidade moçambicana; Augusto Zivanhane, solteiro, natural de Búzi - Sofala, de nacionalidade moçambicana; Abílio Domingos António, solteiro, natural de Nicoadala – Zambézia, de nacionalidade moçambicana; Luís Fortunato João Baptista, solteiro, natural de Moatize – Tete, de nacionalidade Moçambicana; Augusto Chivambo Machirene, casado, natural de Nhamatanda - Sofala, de nacionalidade Moçambicana e Sizio de Melo Velez Rumeque, solteiro, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Coptademmos, Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer

outra espécie de representação, desde que a Assembleia Geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

Comércio de transporte urbano, inter-urbano, aluguer, escolar e de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de oito quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil e duzentos e cinquenta meticais, para o sócio sócios Francisco Manuel Henriques, correspondente a 13,5% do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil e duzentos e cinquenta meticais, para o sócio Abel Carlos Calisto, correspondente a 13,5% do capital social;
- c) Uma quota de dezanove mil e quinhentos meticais, para o sócio sócios Silvestre Ndumussa Lilama, correspondente a 13% do capital social;
- d) Uma quota de quinze mil meticais, para o sócio César António Baque, correspondente a 10% do capital social;
- e) Uma quota de quinze mil meticais, para o sócio Augusto Zivanhane, correspondente a 10% do capital social;
- f) Uma quota de quinze mil meticais, para o sócio sócios Abílio Domingos António, correspondente a 10% do capital social; e
- g) Uma quota de quinze mil meticais, para o sócio Luís Fortunato João Baptista, correspondente a 10% do capital social;
- h) Uma quota de quinze mil meticais, para o sócio Augusto Chivambo Machirene, correspondente a 10% do capital social;
- i) uma quota de quinze mil meticais, para o sócio Sizio de Melo Velez Rumeque, correspondente a 10% do capital social.

CAPÍTULO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Gerente Geral e um Gerente Adjunto, que desde já ficam nomeados Francisco Manuel Henriques e Abel Carlos Calisto, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário três assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

E está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cullen Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 142 de 26 de Julho de 2021, no primeiro parágrafo do, artigo quarto, onde se lê: «correspondente à uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais», deve-se ler: «correspondente à uma quota com o valor nominal de um milhão e cem mil meticais».

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EGB Logistics & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101405427, uma entidade denominada EGB Logistics & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eduardo Gerson Banze, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692237N, emitido no dia 10 de Agosto de 2016, em Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EGB Logistics & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sigla EGB e tem a sua sede no Distrito Municipal Kamavota, Avenida Cândido Mondlhane, n.º 20, quarteirão 20, rés-do-chão, e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), pertencente ao sócio único Eduardo Gerson Banze, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas

deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Eduardo Gerson Banze.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Environmental Fooprint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101540251, uma entidade denominada Environmental Fooprint, Limitada, que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artg. 90 do Código Comercial, entre:

Álvaro Albino Vetina, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado com Senhora Agira Alegy Namuera no Regime de comunhao completa geral de bens portador do Passaporte n.º 15Aj66749, emitido em Maputo, no dia 22 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Albazine, quarteirão 2, casa 119.

Mohamed Bwanar, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808024J, emitido em Maputo, no dia 12 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua doadores de sangue casa 25.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Environmental Fooprint, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Moçambique, Maputo Cidade distrito urbano 1, bairro Central, Avenida Emilia Dausse, Praceta Doadores de Sangue, casa 25.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Consultoria científica e técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a dois quota do capital social pertencente aos dois sócios acima referenciados.

- a) Álvaro Albino Vetina com capital social de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) Mohamed Bwanar, com capital social de dois mil meticais, correspondente a dez por cento. O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a Sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo Álvaro Albino Vetina que fica designado director-geral da sociedade e senhor Mohamed Bwanar fica designado director executivo da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pelas duas assinaturas da conta Bancária;
- b) Álvaro Albino Vetina – Director-geral da sociedade.

c) Mohamed Bwanar – Director executivo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Fashion Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 18 de Agosto do 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101594505, a sociedade Fashion Trading, Limitada. que rege-se de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fashion Trading, Limitada, com sede sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 6.070, rés-do-chão, bairro da Polana Caniço B, Distrito Municipal KaMaxaqueni, cidade de Maputo,

podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de têxteis, vestuários, calçados, produtos de higiene, limpeza, cosméticos, bens e serviços;
- c) Comércio de computadores, livros e mobiliário de escritório, gráfica e serigrafia;
- d) Prestação de serviços, actividade industrial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade, devendo obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Thierno Salmana Sow, solteiro, natural de Guine, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 11GN00561746M, emitido aos nove de Junho de dois mil e vinte um, em Nampula;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Ibrahima Diallo, casado, com Kadiatou Bhoie Sow em regime de separação de bens, natural de Guine, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 11GN00030960F, emitido aos um de Dezembro de dois mil e vinte, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

competem ao sócio Ibrahima Diallo, Casado, com Kadiatou Bhoie Sow em regime de separação de bens, natural de Guiné, de nacionalidade guineense, portador do DIRE número 11GN00030960F, emitido aos 21 de Dezembro de dois mil e vinte, em Maputo, que fica nomeado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fay Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de mil e vinte e um, lavrada de folhas 42 a 50 do livro de notas para escrituras diversas número 08/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: senhor Abdikadir Bashir Mohamud, de nacionalidade Djibouti, natural de Djibouti, portador do Passaporte n.º 18RF07351, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação senhor Bashir S Mohamed Said, de nacionalidade somaliana, natural de Som Mogadisho, portador da autorização de residência n.º 03SO00048898M e residente na cidade de Nampula, conforme a procuração outorgada no dia vinte e nove de Dezembro do ano de dois mil e vinte, a cargo da Técnica Superior N1, Hermínia Pedro Gomes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do documento de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fay Petroleum, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Chimoio, província de Manica, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de venda de gasolina, gasóleo, parafina, óleos, massas lubrificantes e gestão de lojas de conveniência de postos de abastecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Quick Chain Multy Services E.I., representado pelo senhor Abdikadir Bashir Mohamud;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Fay Petroleum E.I. representado pelo senhor Bashir S Mohamed Said.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não será exigível prestação suplementar de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições a fixar pelos sócios.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinaturas dos Sócios, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por decisão dos sócios, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, fica a cargo do senhor Abdikadir Bashir Mohamud, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da Sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação pelos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

FNA Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade FNA Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101586057, Francisco Jorge Araújo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Particular, no bairro Matcacuane, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FNA Construção e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matcacuane, cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil;
- Concepção e criação de projectos de construção civil;

c) Construção e reabilitação de edifícios;

d) Construção e manutenção de estradas e pontes;

e) Fiscalização de obras;

f) Consultoria e estudos na área de construção civil;

g) Outros serviços relacionado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Francisco Jorge Araújo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Francisco Jorge Araújo, que é nomeado desde já sócio gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Fuel Management Company, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 191, III Série, de 7 de Outubro de 2020, na denominação, onde se lê: «Fuel Management, S.A.», deve-se ler: «Fuel Management Company, S.A.»

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Fornecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Fornecimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100960982, entre Juma Abdul Satar Momade Juma, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, Vanilda Marques Francisco Fernandes, solteira, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana. Nos termos do número um, artigo 90, do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Global Fornecimentos, Limitada.

Sede

A sociedade tem a sua sede na Manga, província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Objecto

O objecto principal da sociedade é o comercio a grosso e retalho com importação e exportação, e a prestação de serviço, em áreas afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim

distribuídas: Juma Abdul Satar Momade Juma, uma quota de 50% correspondente sete mil e quinhentos meticais; Vanilda Marques Francisco Fernandes, com uma quota de 50% correspondente a sete mil e quinhentos meticais. A administração da sociedade será exercida pelo sócio eleito, o senhor Juma Abdul Satar Momade Juma.

Administração

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Juma Abdul Satar Momade Juma.

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gotto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia doze do mês de Abril de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, exercendo as competências da assembleia geral, deliberou, nos termos do número um do artigo oitavo da constituição da sociedade comercial Gotto – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 101508218, NUIT 401254668, sita na cidade da Beira, onde reuniu em assembleia geral extraordinária, o sócio único da referida sociedade, nomeadamente Marco Paulo Barreto Rodrigue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100161972Q, emitido aos 15 de Setembro de 2015, na cidade da Beira, detentor de cem por cento das quotas da sociedade.

A reunião começou com o sócio único Marco Paulo Barreto Rodrigue, na sua qualidade de Administrador anunciou que constituía dois pontos de agenda, nomeadamente:

Primeiro: Mudança da denominação.

Segundo: Entrada de novo sócio da referida sociedade.

PRIMEIRO

Um) Analisada a regularidade e aprovada a agenda, passou-se a discussão do primeiro ponto da agenda, tendo o administrador anunciado que na qualidade de sócio manifestar a vontade de mudar a denominação da empresa passando para Gotto, Limitada, pois que altera o artigo: Primeiro (tipo de firma e duração), que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gotto, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

SEGUNDO

Dois) Analisada o primeiro ponto, teve a regularidade da convocação da aprovação do segundo ponto da agenda, tendo o novo administrador anunciado que na qualidade de sócio único manifestar a vontade de anunciar a entrada do novo sócio da referida sociedade, sendo o senhor Sílvio José da Silva, natural da Zambézia, distrito de Lugela, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105392276D, emitido pelo arquivo de Identidade civil da cidade da Beira, aos 17 de Julho de 2015, doravante designado pelo novo sócio, pois que altera o artigo: Quarto (capital social) e sexto (administração e representação da sociedade), que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Marco Paulo Barreto Rodrigue;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Sílvio José da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Marco Paulo Barreto Rodrigues e Sílvio Jose da Silva, o administrador. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros

nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Em consequência das deliberações aqui tomadas, altera o número do artigo primeiro (tipo de firma e duração), quarto (capital social) e sexto (administração e representação da sociedade).

Que não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade, muito menos por parte do sócio manifestou a vontade de adquiri-las. Assim sendo, os sócios consentiram em pontos da agenda acima.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Lop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Grupo Lop – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101583074, em que Larsson de Oliveira Perdigão, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente na Beira, 5º Bairro-Pioneiro, rua Comandante Diogo de Sá, n.º 288, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105779381I, emitido aos 28 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Grupo Lop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Sofala, cidade da Beira, 15º Bairro Chingussura-Antiga N6, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) O objecto principal da sociedade é aluguer de viaturas;

- b) Compra e venda de viaturas;
- c) Restauração;
- d) Construção civil;
- e) Hotelaria;
- f) Prestação de serviços;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias da lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota do mesmo valor, pertencente aos sócio Larsson de Oliveira Perdigão, assim distribuídas:

Larsson de Oliveira Perdigão, com uma quota de 100% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio, Larsson de Oliveira Perdigão.

Dois) 1.º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) 1.º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Agosto de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Habita Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Habita Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101548503, Sevelina Gonçalves Rafael, solteira maior, natural de Sofala, distrito da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no Macurungo, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de: Habita Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma única quota:

Sevelina Gonçalves Rafael, com uma quota totalmente realizada de 100%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais)

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da firma e sua representação em juízo ou fora dele, activo ou passivamente fica a cargo da sócia Sevelina Gonçalves Rafael.

Dois) Desde já gerente da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, bastando a sua assinatura para dar válido em seus actos ou contratos, nos negócios jurídicos, empréstimos, na abertura e movimentação da conta e respetivo debito da conta bancária, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicadas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade.

Três) Mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Único. A sócia participa nos lucros e perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das perspectivas participações no capital.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO OITAVO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução, só pode ser deliberada pela autorização do sócia.

ARTIGO NONO

Divisão ou cessação

Um) A divisão e cessação total ou parcial da quota, no caso que haja acréscimos de sócios, fica condicionado ao exercício do direito da preferência do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade no segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade de uma quota, deverá notificar por carta registrada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência ao passo de 30 (trinta) dias contando a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior entende-se que se nada disser renuncia a preferência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do interdito, que nomearão entre eles um que a todos representa.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *deujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no numero anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquirir por sócio ou terceiros, sub pena de sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

HM-Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101328112, a sociedade HM-Investimentos e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação HM-Investimentos e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Moatize, bairro Chithatha, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial e imobiliário;
- c) Formação técnica e aperfeiçoamento profissional;
- d) Serviços de interpretação e tradução;
- e) Logística de transportes de passageiros e de mercadorias e de máquinas industriais;
- f) Comércio e indústria, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 36.450,00MT (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 81% (oitenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hilário Fabião Mahumane, casado com Rosalina Domingos Moiane Mahumane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nhacutse, Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100419124Q, emitido em Tete aos vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, com NUIT 102583833;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente à sócia Rosalina Domingos Moiane Mahumane casado com Hilário Fabião Mahumane em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chókwe, Gaza, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102234235M, emitido em Tete, aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze, com NUIT 109255319;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.400,00MT (cinco mil e

quatrocentos meticais), correspondente a 12% (doze) por cento do capital social, pertencente ao sócio Walten Carlos Hilário Mahumane, solteiro menor, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102234232J, emitido em Tete, aos vinte e dois dias de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Xai-Xai, representado neste acto por Hilário Fabião Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Conselho da direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto por um máximo de três membros que são nomeados pelos sócios em assembleia geral, a qual elegera dentre os membros designados um presidente.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados pelos sócios em assembleia geral.

Tres) Compete ao conselho da gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e participando todos os mais actos detentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou mandar mesmo pessoas estranhas à sociedade nos termos e para o efeito do artigo do centésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 18 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Igreja de Deus para o Mundo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Confissão Religiosos, com o NUEL

101563405, denominada Igreja de Deus para o Mundo, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Igreja tem a denominação de Igreja de Deus para o Mundo.

Dois) A sua natureza jurídica e privada nacional e enquadra-se na liberdade de associativismo e liberdade religiosa prevista na lei.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Igreja é de âmbito nacional

Dois) A Igreja tem a sua sede no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, encontrando-se já implantada nas províncias de Cabo Delgado e Maputo, e a sua implantação nas restantes províncias é gradual.

Três) A Igreja de Deus para o Mundo é criada por tempo indeterminado e com o seu início a partir da data de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos desta Igreja:

- Cumprir o grande mandamento da Igreja falando do Evangelho;
- Criar verdadeira base de união dos cristãos, para todos os membros e crentes da Igreja;
- Angariar cada vez mais membros para aderirem à causa dos seus estatutos;
- Adquirir meios materiais e financeiros para implantar mais igrejas noutros cantos do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Pode ser admitido como membro desta Igreja todo cidadão, com lúcido mental e que aceite os presentes estatutos, bem como o respectivo regulamento interno.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Os membros desta Igreja pertencem a duas diferentes categorias:

- Membros efectivos;
- Membros honorários.

Dois) São membros efectivos aqueles que são sujeitos a todas as obrigações, gozam de todos os direitos e podem ser eleitos para órgãos sociais, e são membros honorários aqueles que apoiam material e financeiramente as actividades da Igreja, não podem ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro desta Igreja perde-se nos seguintes casos:

- Desobedecer aos presentes estatutos;
- Cometer infracções que ofendam a moral ou desonrem a Igreja;
- Faltem aos cultos, sem justificação por três meses ou mais;
- For condenado a uma pena de prisão maior devido à prática de um crime doloroso.

Dois) Essa qualidade pode ser readquirida passados três anos após a sua perda e só no caso de o membro se mostrar reabilitado o arrependido.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Igreja de Deus para o Mundo os seguintes:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral da Igreja;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- Participar nos cultos e em todas as actividades e realizações da Igreja;
- Ser tratado com correcção e o que significa;
- Ser concedido desvinculação no caso de submeter seu pedido de renúncia;
- Não ser penalizado sem ser dado oportunidade de apresentar a sua defesa, sem caso de ser acusado da pratica de qualquer infanção.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros desta Igreja:

- Respeitar, divulgar e defender os presentes estatutos;
- Não praticar qualquer acto imoral ou desonroso;
- Manter um comportamento equilibrado e exemplar dentro e fora da Igreja;
- Participar em todas as actividades que forem indicadas pelos órgãos sociais;
- Contribuir com o seu dizimo e prestar contribuições definidas pela Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Igreja de Deus para o Mundo são:

- Assembleia Geral;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo deliberativo da Igreja de Deus para o Mundo.

Dois) Ela é composta pela totalidade dos membros da Igreja organizadamente reunidos.

ARTIGO ONZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, em carta pessoal dirigida ao membro, donde conste a respectiva agenda dos trabalhos e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As sessões extraordinárias deste órgão podem ter lugar sob proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da Igreja de Deus para o Mundo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Ela irá funcionar com, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As decisões deste órgão só são válidas quando aprovadas por mais de metade dos membros presentes na respectiva sessão.

ARTIGO TREZE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos da Igreja de Deus para o Mundo;
- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar o relatório anual de contas e resultados apresentados pelo Conselho de Direcção;
- Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal;
- Pronunciar-se acerca das queixas dos membros;
- Deliberar a respeito da responsabilidade disciplinar dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da actividade e das sessões da Assembleia desta Igreja, eleita em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

ARTIGO QUINZE

Composição da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro membros, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de quatro anos não renovável, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A ela compete:

- a) Convocar, preparar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Orientar o secretariado das sessões, elaborar e arquivar as respectivas actas.

SESSÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DEZASSETE

O Conselho da Direcção da Igreja de Deus para o Mundo é eleito pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, não renovável.

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho da Direcção

Um) O Conselho da Direcção é órgão executivo da Igreja de Deus para o Mundo, assume as funções da Assembleia Geral no intervalo entre as suas sessões.

Dois) O Conselho da Direcção Geral é composto por cinco membros, nomeadamente:

- a) Bispo:
 - i) O dirigente mais alto da igreja que representa o plano interno como no plano externo e que vela e supervisiona o funcionamento de todos os órgãos da Igreja, são apenas estas competências do Bispo.
- b) Vice-Bispo:
 - i) Coadjuvante principal do Bispo da Igreja, a quem apoia e substitui nas suas ausências e impedimentos, para além de implementar outras actividades incumbidas por aquele;

ii) Exerce igualmente as actividades de missionário responsável, encarregado da actividade espiritual e de orientação do trabalho espiritual a ser exercido pelos Missionários visitantes.

c) Secretario Geral:

- i) Responsável pela documentação da Igreja. Organiza, elabora e arquia os documentos relativos aos actos e contratos pelo Conselho da Direcção da Igreja;
- ii) Vice-secretário geral;
- iii) Coadjuvante do secretário-geral da Igreja.

d) Tesoureiro:

- i) Responsável pela recolha e depósitos dos meios financeiros da Igreja, assinante das contas bancárias juntamente com o Bispo e Vice-Bispo, e guardião da documentação respeitante ao património da Igreja.

Dois) Nas províncias onde a Igreja se encontra implantada existe este órgão executivo, composto por iguais membros de onde, mas sendo de escalão provincial, subordinado ao Conselho de Direcção da Sede.

Três) O Bispo e o Vice-Bispo, o Secretário Provincial, o Tesoureiro e o Missionário de nível Provincial não são autónomos, estão subordinados aos seus representantes do Conselho da Direcção da Igreja.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho da Direcção

Um) O Conselho da Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e é presidido pelo Bispo da Igreja, que o representa fora da Igreja.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos o Bispo é substituído pelo Vice-Bispo.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Igreja de Deus para o Mundo:

- a) Dirigir as actividades da Igreja obedecendo os presentes estatutos;
- b) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar a Igreja em todos os actos e contratos;
- d) Firmar acordos de parceria com outras Igrejas e outras instituições;
- e) Propor emendas e rectificações aos estatutos da Igreja;
- f) Receber as candidaturas e decidir nos termos previstos nos presentes estatutos.

SESSÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será o órgão de verificar e controlo desta Igreja, e será eleito em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos.

Dois) Este órgão é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretario;
- c) Vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal desta Igreja reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As actividades de verificação e fiscalização deste Conselho são de carácter permanente.

ARTIGO VINTE TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar as actividades de todos os órgãos sociais da Igreja;
- b) Sancionar e dar parecer ao relatório anual de contas e actividades do Conselho de Direcção antes de ser submetido a sessão da Assembleia Geral;
- c) Fazer-se representar por um membro nas sessões do Conselho da Direcção;
- d) Estar informado e emitir opiniões dos actos e contratos do Conselho de Direcção;
- e) Propor emendas e rectificações aos estatutos da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Duração do mandato

O Mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Incompatibilidades

Nenhum membro pode fazer parte de mais de um órgão social desta Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundo

Um) Os meios financeiros da Igreja são adquiridos através de ofertas, contribuições, projectos e patrocínios.

Dois) Os fundos adquiridos são utilizados para desenvolver a Igreja, nomeadamente no pedido de concessão de espaço, para construção de Igrejas, compra de materiais, aquisição de meios de transporte e para comunicação social, e implementação de projectos.

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Um) O património da Igreja de Deus para o Mundo é constituído por espaços existentes para construção de igrejas e outras infra-estruturas sociais, bem como meios de transporte e aparelhos sonoros, os quais devem ser registados em nome da Igreja.

Dois) É obrigatório que os meios financeiros e outros bens patrimónios sejam usados de forma racional.

ARTIGO VINTE E OITO

Dízimos

Um) Os dízimos serão prestados mensalmente pelos membros da Igreja na ordem de dez por cento do seu rendimento.

Dois) Para além dos dízimos, aos membros efectivos e honorários estão reservados o direito de doarem as suas contribuições, que puderem apoiar o crescimento da sua Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições fiscais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos e observada a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

Extinção e liquidação

Um) Esta Igreja pode extinguir-se por determinação do tribunal ou de outras entidades competentes ou liquidar-se por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Liquidando-se por deliberação da Assembleia Geral o activo liquido destina-se a ao pagamento das dívidas da Igreja e a restante parte do património será conduzida nos termos determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

Logótipo

O Logótipo da Igreja de Deus para o Mundo e o que apresenta na capa dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Actos de Cultos

Os Actos dos Cultos são realizados dentro da Igreja compondo-se de orações e acompanhadas de som.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Horários de cultos

O horário dos cultos é regulado pelos órgãos competentes da Igreja.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Instrumentos usados

Para acompanhar aos actos de cultos são usados microfones, colunas, pianos, flautas e violas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Línguas usadas

Os presentes estatutos são redigidos e aprovados nas línguas Portuguesa e Kiswahili.

Pemba, 23 de Junho, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Imad Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 89 à 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2021, perante conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Kurshid Abdul, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105306240N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos nove de Outubro de dois mil e vinte; que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor, Imad Hanza Kurshid, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107254589F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito e residentes no bairro 2, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de Identificação acima referidos.

E por ele e seu representado foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imad Trading, Limitada, e terá a sua sede na localidade Urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra e venda de material de construção.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e ou complementares da actividade principal.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quotas desiguais de valores nominais de trezentos mil meticais, do capital social, equivalente a 60% (sessenta por cento), pertencente a sócio Kurshid Abdul e a outra quota de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a 40% (equivalente a quarenta por cento), pertencente a sócio Imad Hanza Kurshid, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, Kurshid Abdul que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

.....

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme o original.

O Notário, *Ilegível*.

Infoclass – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101381102, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptará a denominação Infoclass – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Avenida de Angola, n.º 262, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objectivo o exercício de actividade na prestação de serviços nas áreas de gráfica, serigrafia, assim com serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que o sócio decidir explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Valente Chivangue.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e findando no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Inova D'or Serviços Ambientais, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim República*, n.º 135 de 15 de Julho de 2021, na denominação da sociedade, onde se lê «Veolia

Serviços Ambientais Moçambique, Limitada» deve-se ler «Inova D'or Serviços Ambientais, Limitada e no cabeçalho», onde se lê «quarto artigo», deve ler-se «quinto artigo».

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Istal, Tyres e Acessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101429466, a sociedade Istal, Tyres e Acessories, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Istal, Tyres e Acessories, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Venda de pneus e acessórios;
- Prestação de serviços de alinhamento, mecânica e lavagem de viaturas;
- O exercício de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Jabar Ismael Taibo, maior, casado com Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Chingodzi, UC Gungunhana, quarteirão 4, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010940P, de 29 de Outubro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 102507312;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo, maior, casada com Abdul Jabar Ismael Taibo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, 25 de Setembro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100147408B, de 4 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, com NUIT 105837305;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (vinte) por cento do capital social pertencente a sócia Yumara Pack-Wó Taibo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chingodzi, Unidade Gungunhana, quarteirão 4, nesta cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101106988973F, de 9 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 138359042, devidamente representada por Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social pertencente ao sócio Ian Pack-Wó Taibo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente bairro Chingodzi, Unidade Gungunhana, quarteirão 4, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107076160J, de 3 de

Novembro 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, com NUIT 166008387, devidamente representado Willoy Simone Inuno Pack-Wó Taibo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Willoy Simone Inuno Pack-Wó, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente, exceptuando nas contas bancárias cuja obrigatoriedade será de mais de uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Itra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Itra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101558118, em que Manuel Domingos Ngano, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira. Nestes termos é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Itra Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Tres) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Reparação e venda de peças e acessórios de viaturas;
- b) Electricidade instaladora;
- c) Sistema de frios; e
- d) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota para o sócio Manuel Domingos Ngano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Manuel Domingos Ngano, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos, para prossecução de objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Julho de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Jasiel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593029, uma entidade denominada Jasiel – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carina Benilde Matimbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão n.º 21, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n. 110100630677M, emitido aos 11 de Novembro de 2016, em cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Jasiel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Elaboração de projectos, estudos, consultoria e fiscalização na área de tecnologias de informação;
- Consultoria em análise de sistemas;
- Prestação de serviços em áreas afins;

d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;

e) Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

f) Desenvolvimento e gestão de sistemas informáticos;

g) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora deste desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social bairro Luís Cabral, quarteirão n.º 21, casa n.º 27, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social da sociedade poderão ser transferido para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais no território nacional.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes a única sócia Carina Benilde Matimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime do sócio desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Carina Benilde Matimbe, nomeada administradora.

Dois) A gerência têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jazmin Logistics & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jazmin Logistics & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101572447, entre Jussub Selemene Haji, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no 6.º Bairro Esturro, cidade da Beira, Abdul Haje António, natural de Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Armando Tivane n.º 165 – Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jazmin Logistics & Services, Limitada, e é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada na rua Lourenço Marques, n.º 678, bairro da Esturro Beira - Moçambique, podendo os sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a venda e comercialização de mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jussub Selemane Haji;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Haje António.

CAPÍTULO II

Da administração, representação, competências e vinculação

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Jussub Selemane Haji e Abdul Haje António, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kae Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580989, a sociedade, Kae Multiserviços, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta somente o nome de Kae Multiserviços, Limitada, e tem a sua sede em Ndambine 2000, distrito de Chongone, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza em escritórios, residências, instituições públicas e privadas, venda de material de escritórios, higiene e limpeza, consumíveis de informática, desportivo, serviços de seragrafia e gráfica, assistência informática dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais distribuído da seguinte maneira:

Guelso de Ana Páscoa Morais Macuácu, com uma quota de 50%, equivalente a dez mil meticais e Onésimo Filimone Edumundo com uma quota de 50%, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos ambos sócios, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados como sócios gerentes e administradores. Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os respectivos poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.

LGM Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596052, uma entidade denominada LGM Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lírio Inocência Geraldo Matiquite, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 3340, distrito Municipal – 1, bairro Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105692923M, emitido aos 20 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, LGM Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chihango n.º 22, quarteirão-136, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção de investimentos nas áreas: imobiliária, representação e intermediação comercial;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Comércio a retalho de mobiliário para escritório, equipamentos informático, seus pertences em estabelecimentos especializados;
- d) Consultoria para os negócios e a gestão;

- e) Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- f) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- g) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável do conselho científico a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT), cem mil meticais quota única, pertencente ao administrador, o senhor Lúrio Inocência Geraldo Matiquite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo seu administrador Lúrio Inocência Geraldo Matiquite.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do proponente, o senhor Lúrio Inocência Geraldo Matiquite, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabema – Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101524574, constituída no dia quinze de Abril de dois mil vinte e um, por Abrão de Jesus Viriato, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no bairro 21.º de Abril- Maxinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080107059434B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos sete de Novembro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 162764901, representado neste acto pela sua mãe, Marcelina Isaías Maunze, solteira, natural de Massinga, residente no bairro 7 de Setembro- Massinga, titular do NUIT 103509025, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mabema – Service, Limitada, com sede na província de Tete, distrito de Matema (Chiongoze), podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão de recursos humanos;
- b) Treinamento de recursos humanos;
- c) Fornecimento de mão-de-obra (*outsourcing*);
- d) Prestação de serviços de gráfica;
- e) Prestação de serviços de serigrafia;
- f) Fornecimento de material de escritório;
- g) Fornecimento de material informático;
- h) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- i) Comércio a retalho de mobília, loiça e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;
- j) Comércio por grosso de equipamento desportivo em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito seja autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrão de Jesus Viriato, Titular do NUIT 162764901.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela representante do sócio Marcelina Isaías Maunze, titular do NUIT 103509025, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e nove de Abril de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Magna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101570185, uma entidade legal Magna Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Yolanda de Natividade Nhavene, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553459P, emitido aos dez de Fevereiro do ano dois dezasseis pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente nesta cidade de Maputo no bairro 25 de Junho B.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magna Serviços – Sociedade Unipessoal

Limitada e tem a sua sede, no bairro de 25 Junho, na rua São Paulo, n.º 871, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamububukuane. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercialização de equipamento eléctrico, electrodoméstico, prestação de serviços na área de reparação e manutenção de equipamento eléctrico, de frio e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a única sócia Yolanda de Natividade Nhavene.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Yolanda de Natividade Nhavene que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maswekwene Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101591565 a sociedade Maswekwene Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maswekwene Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 5, bairro Malhazine, casa 41, quarteirão 122, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do território nacional, quando permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações sociais noutras sociedades;
- Prestação de serviços técnicos de administração e gestão às suas participadas;
- Agenciamento e representação de marcas;
- Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sebastião Armando Machiana, solteiro, maior,

natural da Matola, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 090101391739A, emitido em Maputo, aos 20 de Setembro de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por vários administradores designados pelo sócio.

Dois) As condições de movimentação das contas bancárias, bem como as modalidades de assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será definida pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maxava's Bird & Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101536130, uma entidade denominada Maxava's Bird & Meat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Raimundo Isidro Machava, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315441F de 24 de Outubro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Cumbeza, quarteirão 3, casa 98, Marracuene, casado com Rodália da Juliana Amós José Baquete Maunze sob o regime de comunhão de bens adquiridos. Outorgando neste acto por si e em representação do segundo outorgante com poderes bastantes para o acto, conforme procuração de 5 de Novembro de 2018, passada pela Conservatória do Registo Civil de Boane.

Segundo: Rodália da Juliana Amós José Baquete Maunze, natural de Gondola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096615F, de 13 de Janeiro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casada com o primeiro outorgante e residente na morada acima indicada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maxava's Bird & Meat, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Cumbeza, Célula C, quarteirão 3, casa 98, Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Incubação, criação, abate, conservação, transformação e comercialização de aves e gado bovino, ovino, caprino, suíno e outros animais domésticos;
- b) Venda de frangos, ovos e comercialização de rações;
- c) Concepção, execução, gestão, fiscalização e manutenção de projectos agro-indústria;
- d) Comercialização de produtos alimentares derivados das aves, gado bovino, caprino e suíno e outros animais domésticos;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Raimundo Isidro Machava;
- b) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodália da Juliana Amós José Baquete Maunze.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Raimundo Isidro Machava, que desde então fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztxapita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510085, uma entidade denominada Moztxapita, Limitada.

Entre:

Paula Maura Brás Correia, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465911N, emitido aos 16 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com o número único de identificação tributária n.º 142501813, residente na avenida Olof Palme n.º 416, cidade da Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Iuran Khalede Mahomede, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101498887B, emitido aos 7 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com o número único de identificação tributária n.º 129524030, residente na avenida Olof Palme n.º 416, n.º 416, cidade da Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

Moztxapita, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Tem sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme n.º 416, 3.º andar, flat 301, bairro Central, podendo mudar de endereço, abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente. Pode deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de Táxi e Moto-Taxi;
- b) Transporte de passageiros;
- c) Transporte de mercadorias e cargas em geral;
- d) Transporte de combustíveis;
- e) Transporte de inertes;
- f) Guias turísticos;
- g) Serviços de entrega;
- h) Serviços de publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de gerência e mediante autorização prévia da sociedade, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Paula Maura Brás Correia;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Iuran Khalede Mahomede.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade é confiada desde já a sócia Paula Maura Brás Correia, que exerce o cargo de administradora executiva, podendo ser substituída por decisão da assembleia geral

Dois) A administradora executiva pode celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, obrigar a sociedade pela sua assinatura, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NB Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101581896, uma entidade denominada NB Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nilson Muzé Bila, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996627I, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida Amilcar Cabral, n.º 1168, 2.º andar, Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NB Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede em Maputo, Avenida Amilcar Cabral, n.º 1168, 2.º andar.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Comércio a retalho de artigos de desporto;
- Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- Comércio a retalho por outros métodos, não efectuados em estabelecimentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota no mesmo valor nominal, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Nilson Muzé Bila

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio único Nilson Muzé Bila.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Opportunity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade Opportunity, Limitada, registada sob o NUEL 100776898, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade Opportunity, Limitada, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Intermediação;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de produtos químicos;
- Têxteis;
- Produtos de limpeza e decoração;
- Central de representação;
- Representação de marcas;
- Serviços de controlo de pragas;
- Serviço de manutenção;
- Limpeza e desinfecção de viaturas;
- Serviço de recolha e gestão de resíduos;
- Serviço de lavandaria;
- Serviço de manutenção e reparação de equipamento de cozinha;
- Serviço de reparação de equipamento de lavandaria;
- Serviço de manutenção e reparação de ar condicionado;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- Produção e distribuição de produtos farmacêuticos; e
- Importação e distribuição de pesticidas.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, de Agosto de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Oriental Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101370577, a sociedade Oriental Corretor de Seguros, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Oriental Corretor de Seguros, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

A corretagem de seguros, podendo operar com seguradoras nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, exercer todos os actos complementares à sua actividade e actividades afins, com carácter lucrativos por lei permitido, desde que seja devidamente deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por deliberação das sócias exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 990.000,00MT (novecentos

e noventa mil meticaís), correspondente a 90% (nove) por cento do capital social, pertencente a sócia Ester Garrine Neves Manhique, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, UC Fumbe, quarto 3, filha de Armindo Taiela Neves e de Victória Oliveira Garrine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100111244Q, emitido aos 4 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, portadora do NUIT 103068258;

b) Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente à sócia Artimiza Jeremias Ouana Manhique, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal, bairro Francisco Manyanga, filha de Jeremias Lucas Ouana e de Carlota Munguambe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101270813F, emitido aos 27 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, portadora do NUIT 110429827.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia, Ester Garrine Neves Manhique, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação das sócias ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando as liquidatárias dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Oriental Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101370577, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oriental Corretor de Seguros, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia um de Março de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, as sócias Ester Garrine Neves Manhique que é titular de noventa por cento do valor nominal, equivalentes à 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís) e a Artimiza Jeremias Ouana, titular de dez por cento do valor nominal, equivalentes à 110.000,00MT (cento e dez mil meticaís), totalizando cem por cento do capital social, equivalentes à 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação das sócias, nos termos do n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, manifestou-se a vontade de reunirem-se para decidirem sobre alteração do objecto social e alteração parcial do pacto social, onde foi dito que, com a alteração do objecto social, com vista a alteração parcial do pacto social, o artigo terceiro do estatuto da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a corretagem de seguros, podendo operar com seguradoras nacionais e internacionais.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 10 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Pale & Tsungo Associados, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1014499394, uma entidade denominada Pale & Tsungo Associados, Sociedade de Advogados, Limitada.

Mirco Rafael Rui Pale, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100299511M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 14 de Outubro de 2016, residente em Marracuene, bairro Guava, quarteirão 2, casa n.º 74;

Celso Bonifácio Tsungo, casado com Narizía Langa Tsungo, sob regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101510936M, emitido aos 23 de Agosto de 2017, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Pale & Tsungo Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, tem sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 799, 1.º andar, flat n.º 3, na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria jurídica e fiscal; e
- g) Tradução ajuramentada de documentos com carácter legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondentes a 100% da soma de duas quotas distribuídas de forma igual: 50% - cinco mil meticais (5.000,00MT) para cada sócio desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, em conjunto, com todos os poderes necessários à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros mandatários nos termos estatutários e permitidos por lei.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2020. — Conservador, *Ilegível*.

Pathway International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101595617, uma entidade denominada Pathway International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e os seguintes do Código Comercial, por:

Virgínia Nasselifa Alfredo Cumbe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, residente no bairro Liberdade, quarteirão 3, casa n.º 75, na cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100288995F, emitido aos 10 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e titular do NUIT 107852591.

Que pelo presente instrumento, outorga e constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Pathway International – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 995, Prédio Arganil, 11.º andar, flat 41, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade farmacêutica, incluindo importação e exportação de fármacos;
- b) Venda a grosso e retalho de suplementos alimentares e outros produtos congêneres ou relacionados, incluindo a sua importação e exportação;
- c) Consultoria, assessoria e *marketing*;
- d) Representações a empresas em ramos similares;
- e) Consultoria em gestão de recursos humanos, contabilidade e finanças;
- f) Venda a grosso e retalho de vestuário, incluindo a sua importação e exportação;
- g) Mercaria;
- h) Prestação de serviços;
- i) Venda a grosso e retalho de bens diversos, incluindo a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá explorar outros ramos de comércio ou indústria com importação e exportação permitido por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação da sócia única e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única, Virgínia Nasselifa Alfredo Cumbe, titular do NUIT 107852591.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia única Virgínia Nasselifa Alfredo Cumbe, titular do NUIT 107852591, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PVI Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 7 de Julho de 2021, foi deliberada cessão de quotas dos sócios John Justice e Jonathan McConnell, alteração parcial de estatutos da sociedade e delegação de poderes da sociedade, entre outros pontos de agenda. Como resultado da cessão da quota, os sócios deliberaram por unanimidade proceder à alteração parcial do artigo quarto dos estatutos da sociedade foram alterados, passando ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento) pelo senhor Manuel Virgílio Bila Júnior.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

River Front – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594726, uma entidade denominada River Front – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rohan Dinesh Patole, maior, solteiro, de nacionalidade Indiana, natural de Sandor, Vasai, Índia, residente na Avenida de Angola, bairro da Urbanização, cidade de Maputo, portador do DIRE 11IN00075926N, emitido aos 1 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de River Front – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e tem a sua sede em Marracuene, na localidade de Hobjana, província de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades nas áreas de prestação de serviços de turismo,

alojamento, bar, restauração, lazer, cultura, desporto e afins;

- b) Venda de bens de primeira necessidade;
- c) Bottle store;
- d) Estaleiro para venda a retalho e a grosso, de material de construção;
- e) Pastelaria; e
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que, para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rohan Dinesh Patole.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Salon L'Avenida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594920, uma entidade denominada Salon L'Avenida, Limitada, entre: Karl Hejazi, solteiro, maior, de nacionalidade bélga, portador do Passaporte n.º EN894015, emitido aos 8 de Março de 2017;

Ali Abou Zeid, casado, natural de Nabatieh-Líbano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104389975A, emitido aos 10 Outubro de 2018, residente na Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salon L'Avenida, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1079, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O Exercício da actividade, salão de cabeleireiro, manicuro, pédicure e estética;
- b) Venda de produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Karl Hejazi, com 50%, correspondente a 50.000,00MT;
- b) Ali Abou Zeid, com 50%, correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ali Abou Zeid que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Ali Abou Zeid;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 18 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SKM Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101572048, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada SKM Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jacob Katlego Mnisi, de nacionalidade sul-africana, solteiro, natural de South African, residente em Nampula, bairro Muahivire Expansão, portador de Passaport n.º A08413277, emitido 20 de Março de 2019, pela República Sul-Africana, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se rege-se -á pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação de SKM Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Muahivire Expansão, província de Nampula.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objetos da sociedade consiste na actividades de:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 107.000,00MT (cento e sete mil meticais), correspondente a cota do único sócio Jacob Katlego Mnisi, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Jacob Katlego Mnisi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 8 de Julho de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Telealarme de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folha cento e catorze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, o sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco meticais, a favor do sócio Afonso D'Oliveira Alves, e por sua vez unifica as duas quotas no valor nominal de um milhão, trinta e um mil quinhentos e dezassete meticais, e cinquenta centavos e outra no valor nominal de cento vinte e um mil trezentos e cinquenta e cinco meticais, perfazendo o valor nominal de um milhão cento e cinquenta e dois mil, oitocentos setenta e dois meticais, cinquenta centavos.

O sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e cem meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos setenta e dois meticais, cinquenta centavos, pertencente ao sócio Afonso D'Oliveira Alves;
- b) Uma quota no valor de um milhão novecentos e dois mil, cento e noventa e cinco meticais, pertencente ao sócio Alfredo Vasco Mula; e
- c) Uma quota no valor de cento oitenta e dois mil, trinta e dois meticais, cinquenta centavos, pertencente ao sócio Emidio Ricardo Nhamissitane.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.



Tilinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tilinha – Sociedade unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101595250, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tilinha – Sociedade unipessoal, Limitada e tem a sua sede social no bairro Mitilene, vila de Manhiça, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de exploração de areeiro para obtenção de material para construção civil, prestação de todo o tipo de serviços, relacionados com as actividades aqui descritas, comércio e indústria, investimento directo e gestão de empresas do ramo, intermediação e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou não, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Alberto Fafine Chicuamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único, o senhor Alberto Fafine Chicuamba, designado por director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuwetho's Place e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101563995, uma entidade denominada Yuwetho's Place e serviços, Limitada, entre:

Adérito Justino Cumbane, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, rua de Mafambisse, quarteirão 9, casa n.º 32, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104975076B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Fevereiro de 2021; e

Thamary Eugénio Saranga, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, rua da Agricultura, casa n.º 717, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174014J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yuwetho's Place e Serviços, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 232, rés-do-chão, podendo, transferir a sua sede social para outro local dentro da cidade de Maputo ou fora, criar e extinguir delegações, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto social a exploração do espaço comercial (*shopping*) e prestação de serviços nas áreas de comunicação, marketing, relações públicas, jornalismo, publicidade, papelaria, gráfica e serigrafia, informática, contabilidade, finanças, assessoria e consultoria fiscal, farmácia, estética e beleza, lavandaria, talho, desenvolvimento e execução de projectos de arquitectura, incluindo a/o:

- Prestação de serviços editoriais de recolha, sistematização e publicação de conteúdos;
- Realização de trabalhos gráficos, serigrafia e respectivas artes finais;

- Criação de conceitos corporativos, promoção, produção logística e *merchandising*;
- Prestação de serviços ornação e *catering*;
- Treinamento, gestão e desenvolvimento de módulos de capacitação;
- Representação e agenciamento empresarial;
- Tramitação de expedientes empresariais (concursos públicos, transferências internacionais, impostos, DIRE, contratos de trabalho, etc);
- Design*, manutenção e reabilitação de edifícios;
- Montagem de tectos-falsos; sistemas anti-sísmico, insolamento e segurança;
- Montagem de sistemas hidráulicos, eléctricos, caixilharia de alumínio, vidro e madeira;
- Design* e montagem de piscinas, jardins, cozinhas americanas, guarda-fatos, estruturas de madeira e parque;
- Comercialização de ferramentas e material de construção;
- Comercialização de produtos alimentares, bebidas, tabaco e géneros frescos;
- Comercialização e montagem de ar-condicionados;
- Prestação de serviços de carpintaria, serralharia e pintura;
- Prestação de serviços de transporte e *rent-a-car*;
- Venda de consumíveis, equipamento informático e material de escritório;
- Importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (75%), pertencente ao sócio Adérito Justino Cumbane;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais (25%), pertencente a sócia Thamary Eugénio Saranga.

Dois) O capital social poderá, em qualquer momento, ser acrescido uma ou mais vezes, mediante a deliberação e subscrição do aumento do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Adérito Justino Cumbane, que desde já fica

nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes. Porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à ela em actos de favor, fiança e abonação sem a sua prévia autorização.

ARTIGO SEXTO

(Competências do administrador)

Compete, em particular, ao administrador:

- Estabelecer a organização dos serviços da sociedade;
- Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- Celebrar e executar os contractos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, realização de obras, prestação de serviços e aos programas de trabalho;
- Assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um procurador;
- Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato;
- É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Diversos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT